



**TERMO DE CONVÊNIO
CONCESSÃO DE CRÉDITO
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
Servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas da PRUDENPREV.**

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado a **PRUDENPREV – Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.805/0001-05, com sede na Av. Washington Luiz, nº 1.345, Centro, Presidente Prudente/SP, CEP. 19.015-150 devidamente representada por seu Superintendente – Senhor **João Donizete Veloso dos Santos**, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante designada **CONSIGNANTE**; de outro lado, **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no endereço: Cidade de Deus, s/nº, Osasco / SP, CEP. 06029-900, CNPJ: 60.746.948/0001-12 devidamente representada por seu Gerente Poder Público – Senhor Jorge Luis Cardouzo, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e por sua Analista Negocios Poder Público – Senhora Michelle de Mello Souza Duarte, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante designado(a) **CONSIGNATÁRIO(A)**, ajustam e convencionam entre si, a concessão de créditos aos Servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas da PRUDENPREV, mediante consignação de descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido nas condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- a. **CONSIGNATÁRIO(A): BANCO BRADESCO S.A.** – autorizado(a) a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento – **CRÉDITO CONSIGNADO** aos Servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da PRUDENPREV (CONSIGNANTE). **Fica expressamente proibido a concessão de empréstimos aos titulares de benefícios temporários e/ou concedido com tutela judicial, bem como, aos servidores comissionados, em razão da natureza do cargo *ad. nutum*, conforme consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.**
- b. **CONSIGNANTE – PRUDENPREV – Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente**, já qualificada acima, que por meio deste Termo estabelece condições de oferecer o **CRÉDITO CONSIGNADO** aos seus servidores ativos, assim como, aos servidores inativos e pensionistas com fundamento ao artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.647/2007, viabilizando que o **BANCO BRADESCO S.A.** lhes conceda empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.
- c. **CRÉDITO CONSIGNADO** – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida através do(a) **BANCO BRADESCO S.A.**, autorizado pelo TOMADOR e disponível para servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da PRUDENPREV (CONSIGNANTE), nos termos do presente contrato.
- d. **MARGEM CONSIGNÁVEL** – É o percentual que dispõe o Decreto Municipal nº 35.554/2024, que observará os limites da prestação mensal que o TOMADOR do empréstimo pode assumir junto ao(a) **CONSIGNATÁRIO(A)**, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.



- e. **MARGEM DISPONÍVEL** – Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.
- f. **REDUÇÃO DE MARGEM** – É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.
- g. **PROPONENTE** – servidor público da CONSIGNANTE, regido pelo Regime Jurídico do Servidor Público, que pretende contrair CRÉDITO CONSIGNADO junto ao **BANCO BRADESCO S.A.**, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.
- h. **TOMADOR** – PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor do **Banco Bradesco. S.A.**, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do(a) CONSIGNATÁRIO, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.
- i. **REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO)** – É o registro junto à área de recursos humanos da instituição CONSIGNANTE. Após o registro, o **Banco Bradesco. S.A.**, tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo.
- k. **ARQUIVO “ENVIO” COBRANÇA** – arquivo magnético mensal contendo os valores das prestações a serem descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES de CRÉDITO CONSIGNADO junto à CONSIGNANTE.
- l. **ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA** – arquivo magnético mensal contendo os valores das prestações que foram e das que não foram descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES junto à CONSIGNANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento estabelece as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo(a) CONSIGNATÁRIO(A) e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas as parcelas contraídas por meio de operações de empréstimos consignados aos servidores públicos efetivos da CONSIGNANTE pelo CONSIGNATÁRIO(A), mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE ao(a) CONSIGNATÁRIO(A), nas condições aprovadas pelo Banco Central do Brasil, para pagamento através de descontos consignados em folha de pagamento, conforme Decreto Municipal nº 33.259/2022 e suas eventuais alterações.

2.1. Os créditos concedidos pelo(a) CONSIGNATÁRIO(A) aos PROPONENTES serão entregues diretamente a eles, na forma indicada pelo contrato por eles firmado.

2.2. Nenhuma obrigação assumirá o(a) CONSIGNATÁRIO(A) em conceder crédito, caso o PROPONENTE tenha alguma restrição ou não preencha os requisitos para a sua concessão;



2.3. A aceitação deste convênio, bem como a consignação de descontos em folha de pagamento não implica em nenhuma responsabilidade da CONSIGNANTE por dívidas ou compromissos assumidos pelos TOMADORES com o(a) CONSIGNATÁRIO(A).

2.4. O processamento decorrente de uma eventual operação de repactuação entre o(a) CONSIGNATÁRIO(A) e o PROPONENTE observará as mesmas condições estabelecidas neste convênio para as operações iniciais de crédito;

Parágrafo Primeiro: O(A) CONSIGNATÁRIO(A), de acordo com a sua política de crédito, concederá empréstimos a cada PROPONENTE, com base nas MARGENS CONSIGNÁVEIS e MARGENS DISPONÍVEIS informadas pela CONSIGNANTE, cabendo unicamente ao(a) CONSIGNATÁRIO(A) a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.

Parágrafo Segundo: O TOMADOR do CRÉDITO CONSIGNADO deverá autorizar expressamente o(a) CONSIGNATÁRIO(A), de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, das integralizações de cotas de capital, do recolhimento das contribuições estatutárias e da amortização de saques ou despesas contraídas por meio de consignação em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

Parágrafo Terceiro: Cada proposta de concessão de crédito, após devidamente formalizada e deferida dentro dos critérios aqui estabelecidos ficará vinculada a este instrumento.

Parágrafo Quarto: Verificada a ausência de desconto da parcela consignada no mês de competência e após a confirmação pela CONSIGNANTE, ao(a) CONSIGNATÁRIO(A) deverá promover a cobrança diretamente do TOMADOR.

Parágrafo Quinto: Em casos que o TOMADOR ficar afastado do trabalho por um período suficiente para não receber seus vencimentos pela CONSIGNANTE, o(a) CONSIGNATÁRIO(A) ficará responsável em proceder contato com o TOMADOR para efetuar os descontos das parcelas pendentes.

Parágrafo Sexto: É vedado à CONSIGNANTE e ao(a) CONSIGNATÁRIO(A), a sub-rogação e/ou cessão total ou parcialmente, aos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Sétimo: A troca de arquivos e os procedimentos para a concessão de crédito consignado serão realizados por meios eletrônicos. Caso a CONSIGNANTE venha a firmar contrato com um sistema de gestão de consignados no futuro, a troca de informações passará a ser realizada através desse sistema. Nesse contexto, será responsabilidade da CONSIGNATÁRIA firmar um contrato com a empresa responsável pela gestão desse sistema e arcar com todos os custos decorrentes do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

- a. Prestar informações ao(a) CONSIGNATÁRIO(A) sobre o(s) PROPONENTE(S) ao CRÉDITO CONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.
- b. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do(a) CONSIGNATÁRIO(A), bloqueando a MARGEM disponível do TOMADOR, quando formalizada a operação de empréstimo.
- c. Efetuar o desconto das prestações do CRÉDITO CONSIGNADO, conforme informado pelo Banco através do ARQUIVO “ENVIO” COBRANÇA, diretamente na folha de pagamento dos TOMADORES, desde que esses descontos tenham sido autorizados em um modelo específico fornecido pelo CONSIGNATÁRIO(A) e aprovados pelo setor de recursos humanos.
- d. Repassar os valores descontados em nome do banco deverão ser repassados ao(à) CONSIGNATÁRIO(A) através de crédito na conta indicada na Cláusula Quinta deste contrato.
- e. Informar ao(a) CONSIGNATÁRIO(A) o motivo de não consignação de parcelas devidas.
- f. Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do CRÉDITO CONSIGNADO contratado com o(a) CONSIGNATÁRIO(A).
- g. Encaminhar ao(a) CONSIGNATÁRIO(A), nos prazos acordados e, concomitantemente ao envio dos recursos financeiros, o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA, com as informações analíticas das parcelas descontadas, ou em outra forma acordada com o(a) CONSIGNATÁRIO(A). O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao(a) CONSIGNATÁRIO(A) por meio de TED, DOC ou DEC.
- h. Quando solicitado pelo(a) CONSIGNATÁRIO(A), reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.
- k. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados do(a) CONSIGNATÁRIO(A), que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONSIGNATÁRIO(A)

- a. Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE.



- b. Avaliar se o PROPONENTE atende aos critérios para obter crédito consignado, tais como idade, capacidade jurídica, duração do vínculo empregatício e tipo de vínculo empregatício.
- c. Encaminhar o ARQUIVO “ENVIO” COBRANÇA até o dia 15 do mês em que o desconto será aplicado. Se o dia 15 não for um dia útil para a Prudenprev, o envio deve ser antecipado para o dia útil anterior.
- d. Recepcionar o ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA e efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes.
- e. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora.
- f. Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos TOMADORES.
- g. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONSIGNANTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao(a) CONSIGNATÁRIO(A) de informações e/ou recursos financeiros.
- h. Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONSIGNANTE.
- i. Efetuar a restituição ao TOMADOR do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao(a) CONSIGNATÁRIO(A) em duplicidade.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O(A) CONSIGNATÁRIO(A)

A CONSIGNANTE enviará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, para a conta bancária do(a) **BANCO BRADESCO S.A.**, devidamente por meio de DEC, TED ou DOC, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do CRÉDITO CONSIGNADO contratados com os TOMADORES, a partir dos dados informados no ARQUIVO “ENVIO” COBRANÇA, gerado pelo(a) CONSIGNATÁRIO(A), devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA que foram consignados na folha de pagamento, na conta abaixo mencionada:

BANCO: 237 – BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 4130

CONTA: 97662-7

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA, o(a) CONSIGNATÁRIO(A) fará a retenção do montante financeiro até que a CONSIGNANTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.



Parágrafo Segundo: O(A) CONSIGNATÁRIO(A) somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA ou se atendido o disposto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS OU PENSIONISTAS DA PRUDENPREV

Ocorrendo desligamento do Servidor ativo, inativo ou pensionista do quadro da CONSIGNANTE que tenha contraído qualquer tipo de obrigação financeira junto ao(a) CONSIGNATÁRIO(A):

6.1.1 A CONSIGNANTE comunicará o(a) CONSIGNATÁRIO(A) esta ocorrência, no próximo relatório após sua efetivação;

6.1.2 Serão de inteira responsabilidade do Proponente desligado e/ou de seus representantes legais, os eventuais débitos ainda não sanados;

6.2 A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do Servidor ativo, inativo ou pensionista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6.3 **Proteção dos Dados Pessoais.** As partes obrigam-se, sempre que aplicável na execução do Termo de Cooperação, a observar e cumprir as determinações da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas e regulamentos adotados pelas autoridades competentes de proteção de dados, implementando as medidas técnicas e administrativas que se façam necessárias ao atendimento dos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação aplicável, jamais colocando a outra parte em situação de violação das referidas disposições.

7.1.1. O(A) CONSIGNATÁRIO(A) monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e sub operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável, atuando constantemente no tratamento e prevenção de incidentes a segurança do espaço cibernético, relacionadas à capacidade de prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a incidentes relacionados com o ambiente cibernético.



7.1.2. A CONSIGNANTE não poderá invocar o descumprimento do(a) CONSIGNATÁRIO(A) para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

7.2. **Propriedade e Responsabilidade dos Dados.** A CONSIGNANTE é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com o(a) CONSIGNATÁRIO(A), no âmbito deste Instrumento, a qualquer título ("Dados").

7.2.1. O(A) CONSIGNATÁRIO(A) se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

7.2.2. O(A) CONSIGNATÁRIO(A) tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

7.3. **Armazenamento.** Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado do(a) CONSIGNATÁRIO(A), ou de terceiro por ela contratado.

7.4. **Legalidade dos Dados.** O(A) CONSIGNATÁRIO(A) não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da CONSIGNANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao(à) CONSIGNATÁRIO(A) infração de qualquer lei aplicável.

7.5. **Segurança da Informação.** O(A) CONSIGNATÁRIO(A) prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

7.6. **Adequação legislativa.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as **PARTES** deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

7.6.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as **PARTES** desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

7.8. **Devolução dos Dados.** O(A) CONSIGNATÁRIO(A) se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) CONSIGNANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente



Contrato. Em adição, o(a) CONSIGNATÁRIO(A) não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

8.2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

8.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos empréstimos.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção.

Parágrafo Primeiro: É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

Parágrafo Segundo: Das comunicações, pendências e responsabilidades:

1. Em caso de atraso ou não envio ao(a) CONSIGNATÁRIO(A) dos arquivos magnéticos e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, bem como de divergências entre os valores apontados no ARQUIVO “RETORNO” DE COBRANÇA e o repasse financeiro, a CONSIGNANTE será comunicada sobre a pendência.
2. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, o Banco notificará a CONSIGNANTE sobre o atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (i) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (ii) contra princípios da administração pública ou (iii) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará imediata rescisão deste contrato, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela Parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Presidente Prudente de São Paulo - SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Presidente Prudente/SP, 06 de novembro de 2024.

João Donizete Veloso dos Santos – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

PRUDENPREV – Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente
CONSIGNANTE

Jorge Luis Cardouzo

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

BANCO BRADESCO S.A.
CONSIGNATÁRIO

Michelle de Mello Souza Duarte

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

BANCO BRADESCO S.A.
CONSIGNATÁRIO



Testemunhas:

Nome: Matheus Amaral Neto

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Nome: Selma Elias Benício Calé

CPF: xxx.xxx.xxx-xx